

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 03.12.2020

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 03.12.2020

RESOLUÇÃO PGJ Nº 30, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Disciplina as atribuições do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, CAO-DH, definindo-lhe o âmbito de atuação, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI e XII e artigo 75 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), todos incorporados ao sistema jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que as normas constitucionais brasileiras de defesa dos direitos humanos e fundamentais devem ser necessariamente interpretadas em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001) e os Princípios de Yogyakarta (2006);

CONSIDERANDO a liberdade ser direito tutelado pelo Estado, com a proscrição de toda e qualquer forma de discriminação, conforme previsto no artigo 3º, inciso IV, e no artigo 5º, caput, e inciso XLI, da Constituição da República Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Brasileira atribui ao Ministério Público a defesa do regime democrático, tendo dentre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ter o Ministério Público atribuições para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como para tutelar os interesses coletivos balizadores do apoio comunitário com vistas a promover a autonomia de grupos em situação de vulnerabilidade, priorizando a atuação resolutiva;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 3º, §3º determina o estímulo à conciliação, à mediação e aos demais métodos de solução consensual de conflitos, tais como a participação informada da população e o consentimento livre, prévio e informado previsto na Convenção OIT n.º 169;

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, da Constituição da República Brasileira e o art. 67, IV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, atribuem ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 20/2007 do CNMP, que disciplina o Controle Externo da Atividade Policial por parte dos membros do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 2ª da Resolução n.º 20/2007 do CNMP estabelece que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, art. 3º da Resolução n.º 20/2007 do CNMP prevê que as atribuições de controle externo <https://www.mpmg.mp.br/atos-e-publicacoes/diario-oficial> Edição de 03/12/2020 Página 3 de 80 concentrado da atividade policial civil ou militar estaduais poderão ser cumuladas entre um órgão ministerial central, de coordenação geral, e diversos órgãos ministeriais locais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta PGJ/CGMP Nº 3, de 12 de setembro de 2013, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília recomenda aos Ministérios Públicos que organizem a atuação de seus membros, em Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações, fornecendo-lhes recursos materiais e humanos e condições para o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a importância do controle externo da atividade policial para a garantia dos direitos humanos e fundamentais, bem como para a manutenção do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a complexidade do controle externo da atividade policial exigir do Ministério Público atuação institucional especializada a fim de assegurar um controle eficaz;

CONSIDERANDO que a observância ao princípio constitucional da eficiência, descrito no art. 37, caput, da CF/88, a eficácia do controle externo da atividade policial e defesa dos direitos humanos estão associadas ao compromisso do Ministério Público, o que implica diálogo institucional e interinstitucional planejado e sistemático;

CONSIDERANDO ser imprescindível que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais congloba as atribuições do controle externo da atividade policial e defesa dos direitos humanos nas Promotorias de Justiça, prestigiando a atuação resolutiva racionalista e o princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO que, como órgão auxiliar da Procuradoria-Geral de Justiça, cabe ao CAO-DH atuar de modo a contribuir para a formulação da política de atuação ministerial, fomentando a realização de boas práticas que garantam a efetividade das atividades-fim do órgão de execução;

CONSIDERANDO que é fundamental a criação de núcleos especiais com atuação especializada e regional no controle externo da atividade policial e na defesa dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público do Estado de Minas organizar as atividades tendentes ao aprimoramento do exercício da atividade-fim e consequente valorização da defesa dos direitos humanos,

RESOLVE:

Art. 1º O órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, com atribuição estadual, criado pela Resolução PGJ n.º 64, de 13 de setembro de 2.001, em seu artigo 1º, inciso V, passa a chamar-se Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, CAO-DH.

Art. 2º O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, CAO-DH, será coordenado por membro do Ministério Público, designado pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, preferencialmente, em caráter de exclusividade, e terá no seu plano de atuação as seguintes diretrizes:

I - atuação cooperativa e integrada com as Promotorias de Justiça, proporcionando-lhes apoio técnico e jurídico para promover o efetivo cumprimento das normas de promoção dos Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial, bem como de Apoio Comunitário;

II - articulação e integração com os órgãos e entidades governamentais e não-governamentais que integram as redes de prevenção e promoção dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, fomentando o desenvolvimento de estudos e ações para o aperfeiçoamento do sistema de garantias destes direitos.

Art. 3º Compete ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, CAO-DH:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam nas mesmas áreas de atividades, identificando as prioridades da ação institucional;

II - apresentar ao (à) Procurador(a)-Geral de Justiça sugestões para a elaboração de política institucional do Ministério Público para a defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário;

III - apresentar ao (à) Procurador(a)-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais proposta de organização de atribuições de modo a assegurar que a atuação do promotor natural em defesa dos direitos humanos, bem como do controle externo da atividade policial estejam juntas, haja vista serem atribuições complementares e para resguardar a coerência na linha de atuação, enquanto corolário do princípio constitucional da eficiência;

IV - sugerir ao (à) Procurador(a)-Geral de Justiça a edição de atos normativos e instruções para a melhoria dos serviços do Ministério Público, visando à transparência, eficiência e resolutividade, bem como a criação de Grupos/Núcleos Especiais para atuação específica e regionalizada,

V - assistir o (a) Procurador(a)-Geral de Justiça no desempenho de suas funções, quando provocado;

VI - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, nos órgãos, comissões e grupos que atuam na defesa dos Direitos Humanos, no Controle Externo da Atividade Policial e no Apoio Comunitário;

VII - representar o Ministério Público em eventos cuja temática guarde relação com a área de atuação do CAO-DH; VIII. expedir notas técnicas relacionadas a sua área de atuação, sem caráter vinculativo, espontaneamente ou quando provocado:

- a) pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça;
- b) pelos(as) Procuradores(as)-Gerais de Justiça Adjuntos(as);
- c) pelo Conselho Superior do Ministério Público
- d) pela Câmara de Procuradores de Justiça;

e) pelo órgão de execução natural. IX. receber dos órgãos de execução solicitações de apoio técnico e/ou jurídico, bem como de orientações, nas áreas de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, deliberando sobre a pertinência ou não de seu apoio, considerando, entre outros fatores:

a) a consonância do objeto da atuação conjunta com o Plano Geral de Atuação e alinhamento com o Mapa Estratégico do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG);

- b) o grau de complexidade e/ou de especialização exigido na atuação ministerial;
- c) a necessidade de urgência na adoção de medidas coordenadas.

X - solicitar informações aos órgãos de execução do Ministério Público;

XI - manter permanente contato com o Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, inclusive acompanhando o trâmite de projetos de lei pertinentes a sua área de atuação;

XII - promover a articulação com outros Ministérios Públicos e Conselho Nacional/CNMP, bem como órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública, na defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, fomentando o desenvolvimento de estudos e ações para o aperfeiçoamento de práticas que garantam a efetividade destes direitos;

XIII - requisitar laudos, certidões, informações, exames e documentos de órgãos públicos, necessários ao exercício de suas atribuições;

XIV - em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, realizar ações educativas para membros e servidores do Ministério Público, visando contribuir para que a atuação institucional seja qualificada e apropriada à complexidade da temática;

XV - propor a inserção de temas relativos a suas atribuições nos programas dos concursos de ingresso na carreira de Promotor de Justiça, nos cursos de formação e aperfeiçoamento dos membros, bem como nos processos seletivos e cursos voltados aos servidores do MPMG; XVI. promover ações educativas voltadas aos agentes públicos externos com atuação na defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário;

XVII - estimular ações educativas e campanhas de prevenção e conscientização sobre os temas relativos a suas atribuições;

§ 1º As solicitações a que se refere o artigo 3º, inciso IX desta Resolução deverão ser formalizadas por ofício ou meio eletrônico institucional e conter a descrição do objeto do procedimento, a indicação do tipo de apoio solicitado, bem como informações relevantes à análise do procedimento e do pedido de apoio, tais como o resumo das diligências realizadas.

Art. 4º O inciso V, artigo 1º, da Resolução PGJ n.º 64, de 13 de setembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

V - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, CAO-DH;

Art. 5º Aplica-se, no que couber, a Resolução PGJ n.º 64, de 13 de setembro de 2001.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça